



Franca, 03 de março de 2021.

Ofício nº 033/2021-GABIP

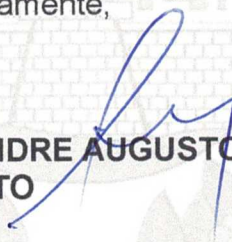
Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. GP/DEJUR nº 36/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.251/2021, (Projeto de Lei nº 28/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 8.993 de 02 de março 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi encaminhada para publicação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 8.993 DE 02 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA
EMPRESA AMIGA DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a
seguinte LEI:

Artigo. 1º. Fica criado o Programa de Governo EMPRESA AMIGA DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA.

Parágrafo único. O Programa de Governo EMPRESA AMIGA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA
tem como objetivo fomentar a economia local com fundamento nos princípios que
caracterizam a economia solidária, especialmente:

- I. Ações Econômicas: iniciativas que motivam a produção, comercialização, prestação de
serviço, trocas, crédito e consumo;
- II. Capacitação para autogestão;
- III. Cooperação: fomentar a economia com uma visão colaborativa;
- IV. Solidariedade: Contribuição das empresas instituídas para o fomento econômico,
criação de emprego e renda, como também o fortalecimento da economia local,
objetivando um ambiente saudável de negócios para todos os envolvidos.

Art. 2º. A execução do Programa instituído por esta lei pressupõe a participação de 03
(três) agentes:

- I. Poder Público Municipal, responsável pela aproximação da empresa ou empresário com
empreendedor, como oferecimento ou indicação de local apropriado e inscrição dos
interessados;
- II. Empresa ou Empresário: responsável pela capacitação, na forma de cursos, do
empreendedor e pelo fornecimento dos materiais necessários à formação;
- III. Empreendedor: Pessoa interessa em participar do curso e empreender.

Parágrafo único: Todas as despesas com capacitação e materiais utilizados são de
responsabilidade da empresa ou empresário.

Art. 3º. Para que se crie um ambiente saudável de negócios e fomento de vínculos para a
produção e circulação de bens e serviços, a empresa ou empresário poderá divulgar o
curso ministrado, apresentar, durante as aulas e/ou eventos, os produtos e serviços por
ele produzidos ou comercializados.



§ 1º. Em razão dos objetivos do programa, fomento do ambiente de negócios fundado nos princípios da economia solidária, fica vedada a criação de cursos que tenham por objetivo único a venda dos produtos e serviços produzidos pela empresa ou empresário.

§ 2º. A pessoa interessada em empreender não está, em hipótese alguma, obrigada a adquirir produtos ou serviços, ou ainda celebrar contratos ou parcerias com a empresa ou empresário oferecedor do curso.

Art. 4º. O Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e pelo Fundo Social de Solidariedade, sob a coordenação da primeira.

Art. 5º. Serão expedidos editais de credenciamento para:

- I. Cadastramento das empresas ou empresários interessados em participar do Programa;
- II. Dar conhecimento público dos cursos oferecidos;

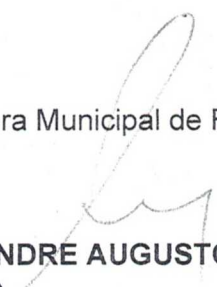
Art. 6º. O edital para credenciamento deve especificar o prazo para apresentação, pela empresa ou empresário, de um plano de trabalho, o qual será aprovado por uma comissão composta de 03 (três membros), dois da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e um do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 7º. A comissão será responsável pela aprovação e verificação se o Plano de Trabalho está em conformidade com os objetivos do programa.

Art. 8º. Não haverá despesas financeiras adicionais com a execução desta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 02 de março de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 03/03/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13